

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 66.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização de disposto no presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remeterão à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhe seja solicitada.

Artigo 67.º

Contra-ordenações

A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2004, de 18 de Dezembro.

Artigo 68.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

Actividade de guarda-nocturno  
Licença n.º

..., presidente da Câmara Municipal de ..., faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 18 de Dezembro, concede a ..., com domicílio em ..., freguesia de ..., município de ..., autorização para o exercício da actividade de guarda-nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação ...  
Freguesia de ...  
Data de emissão .../.../...  
Data de validade .../.../...

O Presidente da Câmara ...

Registos e Averbamentos no verso

(verso)

Registos e averbamentos

Outras áreas de actuação:

...  
Outros registos/avermamentos:  
...

ANEXO II

(frente)

ANEXO II

(verso)

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm  
Observações:  
Fundo: cor branca

ANEXO III

(frente)

ANEXO II

(verso)

(verso)

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm  
Observações:  
Fundo: cor branca

ANEXO IV

(frente)

(frente)

ANEXO II

(verso)

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm  
Observações:  
Fundo: cor branca

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.  
300021771

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do órgão executivo do município de Vila Verde, tomada em reunião ordinária de 24 de Outubro de 2006, foi aplicada à funcionária Ana Cristina Peixoto Machado, auxiliar administrativo, do quadro de pessoal desta autarquia, a pena de aposentação compulsiva, na sequência do processo disciplinar que contra ela foi movido.

13 de Novembro de 2006. — O Vereador a Tempo Inteiro, com competência delegada, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.  
1000308193

Aviso

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, por despacho do Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, vereador a tempo inteiro, datado de 16 de Dezembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de operário qualificado — calceteiro principal, escalão I, índice 204, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 656,72 euros.

1 — Prazo de abertura do concurso e de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do município de Vila Verde, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes desta autarquia.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o previsto no Despacho n.º 38/88, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, na sua redacção actual, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as suas alterações, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.